



## **“A INEFICIÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM FORNECER DIREITO PRESTACIONAL: O ACESSO A SAÚDE PÚBLICA”**

*William Rogerio Vieira de Paula<sup>1</sup>, Gustavo Afonso Martins<sup>2</sup>*

<sup>1</sup>Acadêmico do Curso de Direito, Universidade Cesumar - UNICESUMAR, Campus Curitiba-PR.

Bolsista PIBIC<sup>8</sup>/ICETI-UniCesumar. ra-21172834-2@alunos.unicesumar.edu.br

<sup>2</sup>Orientador, Docente do Curso de Direito, UNICESUMAR. gustavo.martins@docentes.unicesumar.edu.br

### **RESUMO**

O presente projeto de iniciação científica, tem como objetivo analisar um dos principais sistemas de saúde do mundo, ao verificar a forma em que o direito prestacional ligado a saúde pública, tem sido ao longo de anos, amparado pelo Poder Estatal. Ademais, diante da devida análise científica que será elaborada ao decorrer da presente pesquisa, está visará compreender e buscar a real necessidade, ou não, de outros meios legais a fim de obter o devido acesso prestacional. A legislação oriunda da criação do Sistema Único de Saúde no Brasil (SUS), coloca algumas situações em que podem ser feitas parcerias entre o ente público e o privado. Por conta disso, a iniciativa privada tem ocupado seu papel como especificado na constituição brasileira, sendo esta de complementar e suplementar a saúde pública. Vale mencionar que, tal fato pode ser comprovado por meio da Lei 13.663/2010 e Lei Municipal 15.507/2019, que regulamentou a criação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS) na capital paranaense, sendo uma entidade autônoma, que tem como auxílio entidades privadas sem fins lucrativos. Considerando que a academia, sobretudo as IES (Instituição de Ensino Superior), possuem também função social, uma alternativa viável tanto para a IES e para a sociedade, é o envolvimento dela na prestação de atendimento na área da saúde. Por conta disso, com base em dados levantados pela Anahp - Associação Nacional de Hospitais Privados, até março de 2021, foi utilizado o montante de R\$ 692,88 bilhões destinados à saúde, equivalente a 9,30% do PIB de 2020, sendo que 56,07% foi usada com parceria entre público e privado. Um exemplo que pode ser colocado, é a criação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), que no caso de Curitiba/PR, destinou o Hospital Vitoria, sendo 100% deste serviço destinado ao SUS, auxiliando no período de pandemia de Covid 19, e conseguindo atender ao todo 3.138 pessoas, com uma taxa de 76% de resultados satisfatório a população. Por fim, este processo científico terá como base a devida verificação acadêmica na capital paranaense, com as universidades privadas, as quais poderiam, ou não, oferecer prestação de saúde pública vinculada ao SUS. Levando em conta, análises de julgados e doutrinas referentes a causa em questão, e a verificação relacionada as verbas destinadas ao Sistema Único de Saúde.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos prestacionais; Acesso a saúde pública; Garantias constitucionais.